

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia
da República

Ofício n.º 133 / 5.ª COF / 2009	Data: 08.07.2009
---------------------------------	------------------

Assunto: Petição n.º 94/X/1.ª

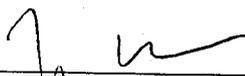
Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 94/X/1.ª, da iniciativa de José Augusto Ferreira de Miranda, que "*Alerta para a "burocracia incompreensível"*", cujo parecer, aprovado com os votos favoráveis dos grupos parlamentares do PS e PSD, na ausência do PCP, CDS-PP e BE, na reunião da Comissão de 08 de Julho de 2009, é o seguinte:

- "Que a Petição n.º 94/X/3.ª deve ser arquivada, dando conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
- Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma."

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Jorge Neto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PETIÇÃO N.º 94/X/1.ª

(Alerta para a “burocracia incompreensível”)

RELATÓRIO FINAL

1. A Petição n.º 94/X/1.ª tem como único subscritor José Augusto Ferreira de Miranda e deu entrada na Assembleia da República no dia 14 de Novembro de 2005, tendo sido remetida à Comissão de Orçamento e Finanças (COF) no dia 5 de Dezembro de 2005.
2. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, e reúne os requisitos formais e de tramitação constantes da Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP).
3. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 24.º, da LDP, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
4. O peticionário considera fundamental que a Assembleia da República, através dos seus deputados, “acelere o combate à burocracia para que a Administração Pública não fique tão sobrecarregada” e também que “as instituições políticas competentes proporcionem meios técnicos adequados e recursos humanos competentes à Administração Pública para que possa bem servir os cidadãos”
5. O peticionário fundamenta a sua pretensão com os seguintes argumentos:
 - Foi informado de que precisava de apresentar, nos serviços competentes das Alfândegas, declarações que comprovem que “não teve rendimentos de trabalho nos últimos três anos e de que não tem dívidas à segurança social”. Considera um



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

“absurdo que o Estado exija ao cidadão informações de que o Estado é a fonte” para além de “um abuso de poder da Administração Pública”.

- Refere ainda a “via dolorosa” das filas intermináveis nas Repartições de Finanças para a obtenção dos documentos e suas consequências nos prejuízos causados, que contrapõe com as imensas possibilidades que as novas tecnologias proporcionam.
6. Na sequência da aprovação do parecer do relatório intercalar a presente petição foi remetida à Secretaria de Estado da Administração Pública para que se pronunciasse sobre esta matéria. A resposta obtida é da responsabilidade da Unidade de Coordenação da Modernização Administrativa, sendo esta unidade, integrada na Presidência do Conselho de Ministros e na dependência do Ministro de Estado e da Administração Interna, a estrutura de missão de apoio e coordenação do desenvolvimento da política de modernização e simplificação administrativa, competindo-lhe nomeadamente coordenar a execução do Programa de Simplificação Legislativa e Administrativa (Simplex).
 7. A UCMA enaltece o acerto da Petição na parte em que identifica e alerta para as duas situações principais. Considera que a situação relatada corresponde à realidade de 2005, mas que hoje já é possível demonstrar que o Simplex está a contribuir para a generalização de alternativas mais simples, mais cómodas e mais rápidas para os cidadãos e para as empresas.

Relativamente à primeira situação, o facto de um serviço público exigir informação que existe ou é produzida por outro serviço público, a UCMA refere que o problema foi identificado e que o Programa Simplex integra medidas para o resolver e, se possível for, para erradicar da Administração Pública essa fonte de encargos para os cidadãos e empresas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

No que diz respeito à segunda situação, as deficiências no atendimento, considera a UCMA que as linhas de evolução da Administração Pública são a orientação dos serviços públicos para a satisfação das necessidades de quem se lhes dirige, o aumento dos canais de atendimento e o cuidado com os níveis de serviço prestado.

Mais concretamente no caso relatado pelo peticionário, já é possível tratar da legalização de uma viatura na DGAIEC sem que o interessado tenha de se dirigir aos serviços de Seguranças Social e aos serviços de Finanças. O cidadão dirige-se unicamente à DGAIEC e no requerimento aí apresentado, inclui-se uma declaração de consentimento para a consulta pela da situação contributiva ou tributária regularizada.

Paralelamente, refere a UCMA, a melhoria do desempenho dos serviços públicos nas operações de atendimento passa pela consideração de 4 vertentes que se deve tentar articular sem desprezar a especificidade de cada assunto. Essas vertentes são, o alargamento dos canais de atendimento, a proximidade dos serviços públicos, o desenvolvimento de balcões integrados por eventos ou acontecimentos de vida e um sistema de reclamações e índices de satisfação dos utentes dos serviços públicos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Que a Petição n.º 94/X/3.ª deve ser arquivada, dando conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

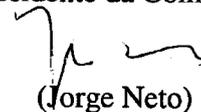
Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.

Palácio de S. Bento, 8 de Julho de 2009

O Deputado Relator


(Vítor Baptista)

O Presidente da Comissão


(Jorge Neto)